



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná

CNPJ nº 76.970.391/0001-39

LEI Nº 533/2015

SÚMULA: APROVA O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Vereadores de PARANAPOEMA, Estado do Paraná, aprovou, e eu LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO, Prefeita Municipal de PARANAPOEMA, sanciono a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Educação de Paranapoema constante do documento em anexo, com duração de (10) dez anos - 2015 a 2025.

Art. 2º. A execução do Plano Municipal de Educação se pautará pelo regime de colaboração entre a União, o Estado, o Município e a Sociedade Civil.

§ 1º. O Poder Público Municipal exercerá papel indutor na implementação dos objetivos e metas estabelecidos neste Plano.

§ 2º. A partir da vigência desta Lei, as instituições de Educação Infantil, Ensino Fundamental e as modalidades de Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial, integrantes da Rede Municipal de Ensino, em articulação com a Rede Estadual, que compõem o Sistema Estadual de Ensino, deverão organizar seus planejamentos e desenvolver suas ações educativas, com base no Plano Municipal de Educação.

§ 3º. O Poder Legislativo, por intermédio de seus integrantes, acompanhará a execução do Plano Municipal de Educação.

Art. 3º. O Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e os Orçamentos anuais do município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias definidas neste Plano Municipal de Educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 4º. O Município, em articulação com a União, o Estado e a Sociedade Civil procederá às avaliações periódicas de implementação do Plano Municipal de Educação, que serão realizadas a partir do primeiro ano de vigência desta Lei, com base em parâmetros nacionais de qualidade visando:

- I – Aferir a infraestrutura física;
- II – O quadro de pessoal;
- III – As condições de gestão;
- IV – Os recursos pedagógicos;
- V – A acessibilidade;
- VI – O desenvolvimento integral dos estudantes da educação infantil e a aprendizagem dos estudantes do ensino fundamental entre outros indicadores relevantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná

CNPJ nº 76.970.391/0001-39

§ 1º. Caberá ao Poder Legislativo Municipal aprovar as medidas legais decorrentes, com vista, à correção de deficiências e distorções.

§ 2º. A avaliação de que trata o caput terá finalidade formativa e processual, de caráter diagnóstico, não consistindo em instrumento de regulação e controle.

Art. 5º. A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizadas pelas seguintes instâncias:

I – Secretaria Municipal de Educação;

II – Conselho Municipal de Educação;

III – Audiências Públicas;

IV - Comissão de Educação da Câmara de Vereadores

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

Art. 6º. O Poder Público Municipal se empenhará na divulgação deste Plano e da progressiva realização de suas Diretrizes, Metas e Estratégias para que a sociedade o conheça amplamente e acompanhe sua execução.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Paranapoema, Estado do Paraná, em 19 de Junho de 2015.

LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO
Prefeita Municipal de Paranapoema



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná

CNPJ nº 76.970.391/0001-39

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – PME PARANAPOEMA - PARANÁ

ANEXO ÚNICO – METAS E ESTRATÉGIAS

META 01

“Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o ano de 2024.”

ESTRATÉGIAS

- 1.1. Universalizar, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e desenvolver a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o ano de 2024;
- 1.2. Assegurar o atendimento de 50% das crianças de até 3 anos de idade
- 1.3. Assegurar o atendimento de 100% das crianças de 4 a 5 anos de idade até 2016;
- 1.4. Assegurar a alimentação escolar, para todas as crianças matriculadas em Educação Infantil, com cardápio elaborado e acompanhado por nutricionista atendendo às especificidades, seguindo padrão de qualidade estabelecido pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar, a partir da aprovação do PME,
- 1.5. Articular, em regime de colaboração com a União e o Estado, ações que visem à efetivação de Programas Federal/estadual voltados para a construção, reestruturação, ampliação e reformas bem como a aquisição de equipamentos e mobiliários às instituições que ofertam a Educação Infantil, objetivando o direito a essa etapa da Educação Básica;
- 1.6. Estabelecer que os padrões mínimos de infraestrutura para o funcionamento adequado das instituições de educação infantil contemplem espaços para recepção, sala de professores, de serviços administrativos, pedagógicos e de apoio, salas para atividades das crianças, com boa ventilação e iluminação, visão para o ambiente externo, com mobiliário e equipamentos adequados, instalações sanitárias e adequada para o uso das crianças, instalações sanitárias para uso exclusivo de adultos, berçário com área livre para movimentação das crianças, solário, área coberta para atividades externas, área verde, parque infantil, brinquedoteca, de acordo com as normas da legislação vigente, até o fim de 2016;
- 1.7. Assegurar durante a vigência deste plano, a oferta de Programas de Formação dos Profissionais de Educação Infantil, atendendo as necessidades e as peculiaridades desta etapa de ensino em determinação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- 1.8. Garantir a matrícula da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná

CNPJ nº 76.970.391/0001-39

- 1.9. Articular em regime de colaboração com o Estado e a União o fortalecimento da formação continuada dos professores da educação Infantil instrumentalizando-os para o desenvolvimento de ações pedagógicas específicas para esta etapa da Educação Básica, considerando as diversidades e legislação vigente;
- 1.10. Manter transporte escolar das crianças da zona rural com segurança e qualidade;
- 1.11. Assegurar, durante a vigência deste plano, que sejam aplicados os recursos financeiros previstos em lei, para esta etapa do ensino;
- 1.12. Garantir que o CMEI possua coordenação pedagógica de acordo com o porte da escola e que seja professor da rede municipal de ensino;
- 1.13. Assegurar, que as instituições de educação Infantil, reformulem seus Projetos Políticos Pedagógicos, contando sempre com a participação efetiva dos profissionais da educação nelas envolvidas;
- 1.14. Fortalecer os mecanismos de colaboração entre os setores da educação, saúde e assistência social, para o atendimento das instituições de educação infantil, de acordo com as necessidades;
- 1.15. Manter alimentação escolar de qualidade para as crianças atendidas garantindo o acompanhamento por nutricionista na educação infantil da rede municipal, através de recursos União, Estado;
- 1.16. Promover estudos e discussões sobre as propostas pedagógicas dos estabelecimentos de ensino da educação infantil, para que haja maior compreensão e efetivação de sua prática pelos profissionais de cada instituição;
- 1.17. Garantir a aquisição de brinquedos, rouparia, utensílios para alimentação, equipamentos, materiais pedagógicos, consumo e de segurança, atendendo à demanda de todas as Instituições Educativas da Rede Municipal de Ensino;
- 1.18. Oferecer e assegurar condições necessárias e adequadas para o bem estar da criança, seu desenvolvimento físico, linguístico, emocional, cognitivo e social, de modo a promover e ampliar experiências e conhecimentos;
- 1.19. Ampliar progressivamente o atendimento em tempo integral em 10 anos;
- 1.20. Realizar parceria com a Secretaria Municipal de Saúde para que até final do primeiro ano de vigência deste PME seja realizado levantamento da população de 4 e 5 anos de idade no município ainda não atendida em educação Infantil, como forma de planejar a oferta para o ano de 2016;
- 1.21. Promover campanhas de conscientização através de parceria com órgãos públicos e dos meios de comunicação (Imprensa escrita e falada, Igrejas, Assistência Social, Saúde e Proteção à Infância) quanto a obrigatoriedade da educação infantil para crianças 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade;
- 1.22. Publicar anualmente levantamento da demanda e atendimento na educação infantil (Pré-Escolas), objetivando o atendimento da demanda existente;
- 1.23. Estabelecer no primeiro ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná

CNPJ nº 76.970.391/0001-39

- 1.24. Realizar Consultas Públicas acerca do atendimento da demanda ativa de 0 a 3 anos com ampliação no atendimento;
- 1.25. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial aos beneficiários de programas, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;
- 1.26. Desenvolver anualmente distribuição do número de alunos por sala de aula conforme legislação vigente.

META 02

“Universalizar o ensino fundamental de 9 anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos concluem essa etapa na idade recomendada, até o ano de 2024.”

ESTRATÉGIAS

- 2.1. Assegurar a universalização do atendimento escolar do ensino Fundamental garantindo acesso, a permanência e a aprendizagem de todas as crianças na escola;
- 2.2. Assegurar escola com padrões mínimos de infraestrutura, em 5 anos, ou seja, garantir escola municipal própria, sem dualidade;
- 2.3. Implementar políticas públicas para a correção da distorção idade-ano nos anos iniciais do Ensino Fundamental garantindo o efetivo aprendizado do estudante;
- 2.4. Promover formação continuada para os profissionais da Educação que atuam em programas para a correção da distorção idade-ano no Ensino Fundamental, fornecendo material pedagógico específico para atender esta demanda;
- 2.5. Assegurar que o Conselho Tutelar e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), em ação conjunta, deverão até o final do segundo ano de vigência deste PME, realizar levantamento junto às escolas da rede municipal, públicas e privadas, objetivando a quantidade de estudantes evadidos e retidos, bem como as razões das evasões e retenções, as providências adotadas pelos estabelecimentos de ensino e os resultados obtidos, propondo ações visando o cumprimento da legislação vigente;
- 2.6. Promover campanhas de conscientização às famílias quanto à obrigatoriedade do ensino fundamental para crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com os meios de comunicação (Imprensa escrita e falada, Igrejas, Assistência Social, Saúde e Proteção à infância, adolescência e Juventude);
- 2.7. Utilizar métodos diferenciados que venham motivar a aprendizagem e o gosto pelos estudos por parte dos alunos e o comprometimento da família com a escola para que não haja evasão escolar e repetência;
- 2.8. Estimular o educando, a participação de projetos de (leitura, feira cultural e esportes), que vise motivá-los, a concluir a etapa almejada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

- 2.9. Discutir e refletir através de reuniões pedagógicas os processos avaliativos, envolvendo as instâncias colegiadas;
- 2.9. Garantir o atendimento do ensino de nove anos, seguindo as orientações das normas vigentes do Conselho Estadual de Educação - C.E.E;
- 2.10. Elaborar projetos de apoio com acompanhamento para os alunos com dificuldades de aprendizagem no contra turno;
- 2.11. Assegurar no calendário escolar, momentos de reflexão e discussão das políticas educacionais, como replanejamento e semana pedagógica;
- 2.12. Orientar e subsidiar a construção das Propostas Político Pedagógicas das instituições de ensino, considerando o combate ao racismo, a diversidade, orientação sexual, étnico-racial e cultural e legislações vigentes;
- 2.13. Investir na formação profissional, na melhoria das condições de trabalho, na infraestrutura de recursos materiais e tecnológicos da Rede Pública Municipal de Educação, visando à melhoria da qualidade de educação;
- 2.14. Implantar o Sistema da Rede de Bibliotecas Escolares, ampliando o acervo bibliográfico e estimulando a formação de leitores por meio de pesquisas e da produção de textos, com conteúdo que não reproduzem o sexismo, o racismo e a LGBTfobia;
- 2.15. Ampliar ações e parcerias preferencialmente com instituições públicas voltadas ao incentivo das práticas esportivas nas escolas, garantindo o acesso igualitário aos estudantes em todas as modalidades;
- 2.16. Subsidiar as escolas da rede municipal de educação, oferecendo apoio técnico-pedagógico e estrutural, com vistas à melhoria da qualidade de ensino;
- 2.17. Incentivar a participação dos responsáveis no acompanhamento das atividades escolares do estudante por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;
- 2.18. Manter transporte escolar das crianças da zona rural com segurança e qualidade;
- 2.19. Estabelecer parcerias para proporcionar a formação continuada de professores do Ensino Fundamental, instrumentalizando-os para o desenvolvimento de práticas pedagógicas, como previsto na legislação vigente;
- 2.20. Manter alimentação escolar de qualidade para as crianças atendidas garantindo o acompanhamento por nutricionista na educação da rede municipal, através de recursos União, Estado e Municípios.

META 3

“Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até o ano de 2024 final da vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85%.”

ESTRATÉGIAS

- 3.1. Acompanhar políticas públicas para a correção da distorção idade-série no Ensino Médio sem prejuízo a formação humana integral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.970.391/0001-39

- 3.2. Garantir a disponibilização de transporte escolar para os alunos do Ensino Médio, tanto diurno quanto noturno;
- 3.3. Apoiar oportunidades variadas e inovadoras de formação continuada aos profissionais da educação;
- 3.4. Apoiar conjunto de recursos e estratégias de formação e de ampliação de vivência profissional e cultural assegurando que os docentes e gestores tenham acesso a tais recursos e estratégias;
- 3.5. Mediar estratégias que permitam aos profissionais sentirem-se responsáveis pelo gerenciamento de sua formação continuada e de seu desenvolvimento profissional, visando à construção de sua autonomia;
- 3.6. Valorizar as ações lançadas pelo MEC e pelo Estado, de melhoria e aproveitamento dos alunos do Ensino Médio, de forma a atingirem níveis satisfatórios de desempenho definidos e avaliados pelo Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), pelo Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e pelo Sistema de Avaliação de PE (SAEPE);
- 3.7. Acompanhar as etapas de eficiência do sistema, para reduzir, em 5% ao ano a repetência e a evasão, de forma a diminuir para 4 anos o tempo médio de escolaridade para conclusão desse nível; Garantir a autonomia das escolas na elaboração e vivência do projeto pedagógico e no gerenciamento dos recursos mínimos para manutenção do cotidiano escolar;
- 3.8. Atribuir ao Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e o Conselho Municipal de Educação deverão em ação conjunta apresentar até o final do primeiro ano de vigência deste PME, procedimentos e estratégias para o acompanhamento desta Meta;
- 3.9. Apoiar a oferta de cursos profissionalizantes;
- 3.10. Efetivar parcerias com órgãos competentes como CRAS, Conselho Tutelar, Promotoria e Ministério Público que responsabilize a família a garantir assiduidade;
- 3.11. Apoiar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;
- 3.12. Incentivar programas com o "MENOR APRENDIZ", onde tem como critérios a assiduidade, notas e renda familiar;
- 3.13 Estimular os jovens concluintes do Ensino Médio a realizarem o Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, visando à obtenção de vagas em Universidades
- 3.14 Promover parcerias com entidades locais para realização de palestras e seminários que abordem a formação profissional, incluindo aspectos específicos de cada profissão, bem como a empregabilidade e remuneração.

OBSERVA-SE QUE ESTE NÍVEL DE ENSINO NÃO É DE COMPETÊNCIA MUNICIPAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná

CNPJ nº 76.970.391/0001-39

META 4

“Universalizar, para a população de 0 a 17 anos, o atendimento escolar aos alunos com necessidades especiais, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, preferencialmente na rede regular de ensino, garantindo o atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou comunitários, nas formas complementar e suplementar, em escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.”

ESTRATÉGIAS

- 4.1. Realizar mini censo escolar em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista a inexistência de dados atualizados da população residente da faixa etária de 0 (zero) a 14 (quatorze) anos, com objetivo a identificação de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, de acordo com as necessidades educacionais específicas promovendo a valorização das diversidades;
- 4.2. Garantir espaço físico e materiais pedagógicos e didáticos adequados ou adaptados para pessoas com deficiências;
- 4.3. Manter e ampliar de acordo com a demanda a oferta de Atendimento Educacional Especializado (AEE) a todas as crianças com diagnóstico específico de necessidades especiais, Transtorno Global do Desenvolvimento, Altas habilidades/superdotação matriculados na rede municipal de ensino;
- 4.4. Garantir com prioridade o acesso à educação infantil e a oferta do AEE para as crianças com necessidades especiais, Transtorno Global do Desenvolvimento, Altas habilidades/superdotação matriculadas na rede municipal de ensino;
- 4.5. Prover os serviços e apoios educacionais, bem como as unidades educacionais que atendem as crianças inclusos, com a acessibilidade e tecnologia assistiva necessárias ao processo de desenvolvimento destes, de modo a eliminar progressivamente as barreiras;
- 4.6. Apresentar um plano até o final do primeiro ano de vigência deste PME em parceria com outros órgão públicos e privados, para o levantamento de toda população de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos com necessidades especiais, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação no município, de modo a colher dados para subsidiar o cumprimento da meta;
- 4.7. Promover atendimento personalizado e contínuo no estabelecimento de ensino da rede municipal de ensino, com o envolvimento de todas as instâncias de gestão;
- 4.8. Encaminhar os alunos da rede municipal de ensino, às escolas especializadas para esse atendimento;
- 4.9. Propiciar acompanhamento adequado aos alunos que apresentam essas necessidades através de profissionais especializados (neurologistas, psiquiatras e psicólogos), durante todo o processo escolar, da educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental;
- 4.10. Ofertar a formação continuada de professor para o atendimento educacional especializado nas unidades escolares da rede municipal de ensino;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná

CNPJ nº 76.970.391/0001-39

- 4.11. Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos os alunos com necessidades especiais, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação;
- 4.12. Manter e ampliar programas essenciais que promovam a acessibilidade nas instituições públicas da rede municipal de ensino, para garantir o acesso e a permanência dos alunos com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos alunos com altas habilidades ou superdotação;
- 4.13. Possibilitar acessibilidade a todos os alunos;
- 4.14. Capacitar os profissionais da rede municipal de ensino para atendimento nas altas habilidades ou superdotação instrumentalizando para o atendimento educacional;
- 4.15. Organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos alunos;
- 4.16. Solicitar junto ao Gestor Municipal abertura de Concursos Público específicos na área de deficiência;
- 4.17. Viabilizar reformas nas instituições educacionais da rede municipal de ensino com adaptações, rampas, banheiros e todo o espaço físico;
- 4.18. Providenciar para que os alunos de classe regular matriculados na rede municipal de ensino, com dificuldades de aprendizagem, sejam submetidos às avaliações psicopedagógicas;
- 4.19. Promover avaliação psicológica para detectar possíveis deficiências aos alunos matriculados na rede municipal de ensino;
- 4.20. Conscientizar pais/responsáveis quanto a aceitação do diagnóstico quando do encaminhamento para atendimento especializados;
- 4.21. Atender as famílias para compreensão, aceitação e orientação de como administrar a deficiência do filho;
- 4.22. **Disponibilizar uma equipe multifuncional na Secretaria Municipal de Educação para avaliação (fonoaudiólogo, pedagogo e psicólogo);**

META 5

“Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º ano do ensino fundamental.”

ESTRATÉGIAS

- 5.1. Garantir estratégias de articulação entre a educação infantil e o ensino fundamental, como também a qualificação e a valorização dos professores alfabetizadores, a fim de garantir a alfabetização plena de todos os estudantes;
- 5.2. Distribuir anualmente o número de alunos por sala de aula conforme legislação vigente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná

CNPJ nº 76.970.391/0001-39

- 5.3. Envolver os pais/responsáveis quanto a realização das tarefas escolares como também a presença na escola;
- 5.4. Fortalecer e valorizar os projetos de leitura e escrita, jogos pedagógicos, gincanas educativas e feiras culturais objetivando maior aprendizagem;
- 5.5. Assegurar a participação do município na formação de professores no PNAIC – PACTO - Programa Nacional Alfabetização na Idade Certa;
- 5.6. Aplicar as Metodologias e Atividades desenvolvidas no Pacto Nacional;
- 5.7. Assumir turmas do 1º ao 3º ano do Ensino Fundamental, somente professores que participaram do Pacto Nacional;
- 5.8. Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos/as professores/as alfabetizadores e com apoio pedagógico específico a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;
- 5.9. **Selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas, bem como ser aplicado a avaliação e o acompanhamento dos resultados pela Secretaria Municipal de Educação;**
- 5.10. **Estimular as unidades escolares reverem seus respectivos instrumentos de avaliação e acompanhamento, considerando o sentido formativo da avaliação, implementando estratégias pedagógicas para alfabetizar todos os alunos até o final do 3º ano do Ensino Fundamental;**
- 5.11. **Promover e estimular a Formação continuada de professores para alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras no que concerne ao processo de ensino, de aprendizagem e de avaliação;**
- 5.12. **Promover a formação continuada dos gestores escolares (diretores, chefes de secretaria e coordenadores) sobre políticas públicas a serem implementadas em relação à Alfabetização, tendo em vista que exercem papel preponderante nessa implementação;**
- 5.13. **Assegurar a implementação, a manutenção e o pleno funcionamento de “espaços de leitura de sala de aula”, em todas as salas de aula de todas as etapas e modalidades de ensino, assim como bibliotecas escolares e comunitária com recursos humanos e materiais;**
- 5.14. **Proporcionar, nas semanas pedagógicas, oficinas para práticas pedagógicas;**
- 5.15. Criar instrumentos de avaliação, monitoramento implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental.

META 6

“Oferecer Educação em Tempo Integral em, no mínimo, 50% das Escolas Públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica.”

ESTRATÉGIAS

- 6.1. Garantir, em colaboração e cooperação com os entes federados, espaço físico adequado para implantação de oferta em tempo integral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná

CNPJ nº 76.970.391/0001-39

- 6.2. Implantar a oferta de tempo integral, no prazo de 5 (cinco anos), nas unidades escolares da rede municipal de ensino através do Programa Mais Educação;
- 6.3. Institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, salas de banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;
- 6.4. Ampliar e atualizar do acervo bibliográfico das unidades escolares da rede municipal de ensino;
- 6.5. Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos tais como bibliotecas, praças e parques, centros esportivos e outros;
- 6.6. Ampliar progressivamente a jornada escolar da rede municipal de ensino visando a expandir a escola de tempo integral, que abranja um período de, pelo menos, 7 horas diárias, com previsão de infraestrutura adequada, professores e funcionários em número suficiente;
- 6.7. Prover nas escolas de tempo integral, para as crianças matriculadas na rede municipal de ensino, um mínimo de 03 refeições adequadas e de qualidade e definidas por nutricionista;
- 6.8. Monitorar as tarefas escolares dos alunos da rede municipal de ensino;
- 6.9. Desenvolver da prática de esportes, atividades artísticas e culturais, associados às ações socioeducativas e em parceria com a Secretaria de Saúde, Esporte, Cultura e Ação Social;
- 6.10. Contratar oficinas pedagógicas através de empresa especializada para a formação do professor;
- 6.11. Assegurar para as unidades da rede municipal de ensino que ofertam educação em tempo integral, infraestrutura adequada e materiais didático – pedagógicos que atendam às necessidades específicas;
- 6.12. Ampliar a estrutura física das instituições da rede municipal de ensino visando à melhoria e qualidade do ambiente escolar em sua totalidade;
- 6.13. Apoiar a realização de palestras para pais e comunidade, como forma de integrá-los no cotidiano escolar.

META 7

“Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB.”

ESTRATÉGIAS

- 7.1. Desenvolver à partir dos diagnósticos e indicadores estaduais, ações, para melhorar à proficiência em leitura, interpretação de textos e resoluções de problemas, por todos os segmentos da escola, contando com parcerias externas como: Conselho Tutelar, Promotoria Pública e principalmente à família;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná

CNPJ nº 76.970.391/0001-39

- 7.2. Promover avaliações bimestrais, visando observar o progresso apresentado pelos alunos, relacionado à média anterior da escola (IDEB);
- 7.4. Participar a comunidade escolar sobre os resultados do IDEB, estabelecendo uma gestão democrática;
- 7.5. Adquirir brinquedos pedagógicos, livros de literatura infantil, materiais de pesquisa e apoio ao professor da rede municipal de ensino para preparação de aula;
- 7.6. Instalar Parque Infantil nas Unidades Escolares da rede municipal de ensino;
- 7.7. Adquirir Rádios, Aparelhos de DVDs, TVs e Aparelhos de Multimídia para as Unidades escolares da Rede Municipal de Ensino;
- 7.8. Instalar Ar Condicionado nas unidades escolares da rede municipal de ensino;
- 7.9. Proporcionar Capacitação Continuada anualmente, com Certificação aos professores;
- 7.10. Promover troca de experiência entre os professores através de reuniões bimestrais e da Horas Atividade;
- 7.11. Oferecer atendimento psicológico aos alunos matriculados na rede municipal de acordo com as necessidades;
- 7.12. Elaborar projetos que contemplem o incentivo à leitura, a disciplina e a boa convivência;
- 7.13. Divulgar na comunidade local os cursos que a escola oferta;
- 7.14. Apoiar a oferta de atividades complementares em contra turno, como: Esporte e Lazer, CELEM, Preparatório para o Vestibular;
- 7.15. Organizar grupos de estudos em contra turno para que os alunos da rede municipal de ensino melhorem o seu rendimento escolar;
- 7.16. Utilizar recursos pedagógicos diversificados, tornando as aulas interessantes e participativas;
- 7.17. Instalar nas unidades escolares da rede municipal de ensino Laboratórios de Informática e outros, conforme nível ofertado, em parceria com a União e o Estado;
- 7.18. Incentivar a pesquisa, uso do Laboratório de Informática para ampliar e contextualizar o conhecimento;
- 7.19. Implementar projetos nas instituições da rede municipal de ensino que envolvam os alunos (leitura, meio ambiente, artístico e cultural, viagens educativas, seminários e palestras, diversificando as possibilidades de aprendizagem);
- 7.20. Elaborar planejamento participativo para as instituições educacionais da rede municipal de ensino para que os professores possam trabalhar os conteúdos interdisciplinarmente e desenvolvam ações educativas por meio de projetos envolvendo os alunos para que estes possam ser protagonistas de sua aprendizagem exercendo sua cidadania de forma crítica e atuante;
- 7.21. Estabelecer mecanismos para a realização de estudos e disseminação de resultados de experiências inovadoras visando os índices de aproveitamento e desenvolvimento educacional na rede municipal de ensino;
- 7.22. Ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao aluno das instituições educacionais da rede municipal de ensino, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência social e à saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná

CNPJ nº 76.970.391/0001-39

7.23. Garantir políticas de combate à violência nas instituições da rede municipal de ensino, com o desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais e suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança a comunidade;

7.24. Promover com ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e a capacitação de professores, bibliotecários e agentes da comunidade para atuar como mediadores da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

7.25. Estabelecer políticas de estímulos às escolas que melhorarem o desempenho no IDEB, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar;

7.26. Apoiar técnica e administrativamente a gestão escolar pública, mediante Plano de Aplicação Financeira as instituições educacionais da rede municipal de ensino, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na ampliação dos recursos, com vistas a ampliar a transparência e o efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

7.27. Realizar campanhas de mobilização das famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências da educação popular e cidadã, com o propósito de que a educação seja assumida com responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais da rede municipal de ensino, com base na disponibilidade e transparência de dados;

7. 1. Melhorar e construir espaços escolares na rede municipal de ensino tornando-os mais atraente e acolhedor.

META 8

“Elevar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos, de modo a alcançar no mínimo 12 anos de estudo no último ano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no país e dos 25% mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).”

ESTRATÉGIAS

8.1. Divulgar e incentivar junto a Imprensa escrita a oferta desta modalidade para atendimento à população;

8.2. Apoiar programas e incentivar tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

8.3. Incentivar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade/ano, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná

CNPJ nº 76.970.391/0001-39

- 8.4. Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola para os segmentos populacionais considerados, identificando motivos de ausência e colaborar com a escola/colégio que oferta esta modalidade de atendimento para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na rede pública regular de ensino;
- 8.5. Promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude;
- 8.6. Incentivar e encaminhar jovens e adultos as escolas que ofertam a modalidade de ensino desejada;
- 8.7. Fortalecer as Escolas, o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência por parte dos beneficiários de programas de transferência de renda, identificando motivos de ausência e baixa frequência, em regime de colaboração com as Secretarias de Assistência Social e Saúde;
- 8.8. Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares através de projetos que envolvam a família na escola;
- 8.9. Mobilizar todos os segmentos da sociedade para incentivar matrículas nesta modalidade;
- 8.10. Incentivar a participação da população local, através de palestras de conscientização com a Secretaria da Assistência Social, Igrejas e Secretaria de Saúde, visando a erradicação do analfabetismo;
- 8.11. Ofertar transporte escolar de qualidade.

OBSERVA-SE QUE ESTE NÍVEL DE ENSINO NÃO É DE COMPETÊNCIA MUNICIPAL.

META 9

“Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 93,5% até 2015 e, até o ano de 2024, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.”

ESTRATÉGIAS

- 9.1. Implantar a oferta de programas de formação à distância para a educação de jovens e adultos Fase I;
- 9.2. Promover campanhas de incentivo a população quanto ao atendimento na Educação de Jovens e Adultos – EJA em parceria com os meios de comunicação (Imprensa escrita e falada, Igrejas, Assistência Social, Saúde e Proteção à Infância, Adolescência e Juventude);
- 9.3. Ampliar a oferta de programas à distância para Jovens e Adultos Fase I;
- 9.4. Mobilizar instâncias colegiadas, secretarias municipais, assistências social do município, associação comercial, igrejas a fim de erradicar o analfabetismo no município;
- 9.5. Analisar os resultados, em Reuniões Pedagógicas e nos Conselhos de Avaliação buscando sempre a melhoria e a autonomia intelectual dos alunos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná

CNPJ nº 76.970.391/0001-39

- 9.6. Discutir em grupos na Horas Atividade dos professores os Planos de Trabalho Docentes, a Avaliação, Proposta Pedagógica, Regimento Escolar, perfil e metodológicas que vem ao encontro com as necessidades e ansiedades dos alunos da EJA;
- 9.7. Organizar junto à comunidade escolar momentos de reflexão e conscientização sobre a importância da escolarização com o objetivo de reduzir o número de evasão;
- 9.8. Promover contatos com os alunos faltosos através de ligações telefônicas, recados e visitas domiciliares;
- 9.9. Articular e divulgar informações sobre o ENEM, financiamento da educação superior e sistemas de cotas e bolsas para os alunos do Ensino Médio;
- 9.10. Promover através de palestras, debates, trabalhos em grupos, apresentações artísticas e filmes, quanto a conscientização sobre os desafios educacionais contemporâneos e autoestima;
- 9.11. Fortalecer a integração da comunidade escolar nas decisões administrativas e pedagógicas através de encontros bimestrais com os membros da APMF, Conselho Escolar e Grêmio Estudantil, discutindo o estatuto de cada instância e a importância de cada membro;
- 9.12. Promover em datas festivas e nas confraternizações com apresentações de filmes educativos, jogos extraclasse e depoimentos de ex alunos quanto a importância do conhecimento em suas vidas;
- 9.13. Manter reivindicações de reparos, reformas e melhorias junto ao NRE/SEED e órgãos competentes quanto ao espaço físico das instituições educacionais;
- 9.14. Viabilizar parcerias junto a Prefeitura Municipal e os Governos Estadual/Federal quanto as benfeitorias nesse estabelecimento de ensino;

META 10

“Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, no Ensino Fundamental Fase II e Médio, na forma integrada à Educação Profissional.”

ESTRATÉGIAS

- 10.1. Apoiar programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;
- 10.2. Incentivar e apoiar as matrículas na Educação de Jovens e Adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador;
- 10.3. Apoiar a ampliação, oportunizando profissionalização dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;
- 10.4. Promover campanhas de incentivo a população quanto ao atendimento na Educação de Jovens e Adultos – EJA em parceria com os meios de comunicação (Imprensa escrita e falada, Igrejas, Assistência Social, Saúde e Proteção à infância, adolescência e Juventude);
- 10.5. Elaborar no início do ano letivo cronograma de mobilização para levantar população interessada envolvendo todos os setores da sociedade, vereadores, saúde, igrejas, escolas etc.;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná

CNPJ nº 76.970.391/0001-39

- 10.6. Motivar através da comunidade local, professores, coordenadores do programa, poder executivo e legislativo, associações, empresas quanto a importância dos estudos para os cidadãos;
- 10.7. Levantar dados quanto ao número de alunos do município não alfabetizados, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde;
- 10.8. Incentivar a abertura de novas turmas com horário de funcionamento que favoreçam aos interessados o acesso e a permanência dos alunos aos estudos;
- 10.9. Estimular junto às empresas campanhas de valorização o ingresso de seus funcionários na escola com incentivo por parte das Políticas Públicas;
- 10.10. Buscar parcerias junto às empresas instaladas no município, permanência e sucesso dos alunos trabalhadores das mesmas;
- 10.11. Oferecer merenda de qualidade aos alunos, pois em sua maioria trabalham e necessitam de alimentação adequada;
- 10.12. Ofertar palestras com diferentes profissionais para que os alunos conheçam o mercado de trabalho.

META 11

“Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.”

ESTRATÉGIAS

- 11.1. Apoiar cursos profissionalizantes por meio da participação de empresas no intuito de promover a educação bem como garantir um ofício;
- 11.2. Apoiar parcerias entre as instâncias governamentais e não governamentais, visando o desenvolvimento de ações, projetos e programas para a melhoria do ambiente escolar, bem como para prevenção e superação da violência e do uso de drogas lícitas e ilícitas;
- 11.3. Divulgar junto à comunidade estudantil cursos profissionalizantes ofertados no município;
- 11.4. Disponibilizar transporte de qualidade;
- 11.5. Oferecer merenda de qualidade aos alunos, considerando que em sua maioria trabalham e necessitam de alimentação adequada.

OBSERVA-SE QUE ESTE NÍVEL DE ENSINO NÃO É DE COMPETÊNCIA MUNICIPAL.

META 12

“Em regime de colaboração e cooperação com os entes federados, elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% das novas matrículas, no segmento público.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná

CNPJ nº 76.970.391/0001-39

ESTRATÉGIAS

- 12.1. Viabilizar oferta de cursos de graduação a distância de acordo com a demanda;
- 12.2. Assegurar a contribuição do Transporte Escolar a população que estudam em Faculdades e ou Universidades em outros municípios;
- 12.3. Incentivar a população cursar uma graduação, através da contratação de estágios remunerados;

OBSERVA-SE QUE ESTE NÍVEL DE ENSINO NÃO É DE COMPETÊNCIA MUNICIPAL.

META 13

“Elevar a qualidade da educação superior pela ampliação da proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75%, sendo, do total, no mínimo, 35% doutores.”

ESTRATÉGIAS

- 12.4. Ofertar o Transporte Escolar a população que estudam em Faculdades e ou universidades em outros municípios.

OBSERVA-SE QUE ESTE NÍVEL DE ENSINO NÃO É DE COMPETÊNCIA MUNICIPAL.

META 14

“Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação strictosensu, de modo a atingir a titulação anual de 60 mil mestres e 25 mil doutores.”

OBSERVA-SE QUE ESTE NÍVEL DE ENSINO NÃO É DE COMPETÊNCIA MUNICIPAL.

META 15

“Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 ano de vigência deste PNE, política nacional de formação e valorização dos profissionais da educação, assegurando que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná

CNPJ nº 76.970.391/0001-39

ESTRATÉGIAS

- 15.1. Disponibilizar meios de oferecer no município cursos de pós-graduação, buscando parcerias com faculdades e universidade;
- 15.2. Constituir programa municipal permanente de formação docente, a fim de aprimorar a formação dos profissionais que forem admitidos através de concurso público de provas e títulos na rede municipal de ensino e inscreve-los no PAR – Plataforma Freire;
- 15.3. Divulgar e incentivar a participação dos profissionais da educação em programas de formação inicial e continuada.
- 15.4. Incentivar a participação dos profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério em cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação em suas respectivas áreas de atuação.

META 16

“Apoiar a formação, em nível de pós-graduação, 50% dos professores da educação básica, até o ano de 2024 último ano de vigência deste PME, e garantir a todos os profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.”

ESTRATÉGIAS

- 16.1. Manter atualizado o cadastro dos professores na Plataforma Freire, objetivando a inscrição de professores na abertura de cursos de Pós Graduação;
- 16.2. Ampliar a oferta de cursos de educação à distância em até o fim da vigência deste PME;
- 16.3. Utilizar os canais educativos televisivos, assim como redes telemáticas de educação, para a disseminação de programas culturais e educativos, assegurando às escolas e à comunidade condições básicas de acesso a esses meios;
- 16.4. Ampliar a oferta de cursos à distância, em nível superior e especialização na área de formação de professores para a educação básica;
- 16.5. Observar e executar às novas tecnologias educacionais aos profissionais da educação infantil, Ensino Fundamental anos iniciais, educação de jovens e adultos, e à educação especial;
- 16.6. Viabilizar oferta de cursos de pós-graduação a distância de acordo com a demanda.

META 17

“Valorizar os profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equipara seu rendimento médio aos demais profissionais com escolaridade equivalente até o final do sexto ano de vigência deste PME.”

ESTRATÉGIAS

- 17.1. Promover o avanço das políticas de valorização dos profissionais do magistério, e equiparar o seu rendimento médio ao rendimento médio do quadro dos demais profissionais do poder executivo do funcionalismo municipal, com escolaridade com apoio financeiro da União;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná

CNPJ nº 76.970.391/0001-39

- 17.2. Constituir como tarefa permanente o acompanhamento da evolução salarial dos profissionais da educação pública do município por Amostra de Domicílios (Pnad) periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE);
- 17.3. Garantir, no mínimo, o pagamento do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) a todos professores da rede municipal de ensino de início de carreira, observados critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008;
- 17.4. Assegurar junto à União a assistência financeira específica aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos profissionais do magistério, em particular o Piso Salarial Profissional Nacional;
- 17.5. Contribuir na organização e implementação de programa de formação continuada para os professores da rede municipal, a fim de aprimorar a formação desses profissionais, para atuarem no magistério da Educação Básica, nas etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental anos iniciais;
- 17.6. Fortalecer a formação dos professores das escolas públicas de Educação Básica da rede municipal de ensino, por meio da implementação das ações do Plano Municipal de Educação;
- 17.7. Incentivar a formação continuada a todos os profissionais da Educação que atuam na rede pública municipal de ensino.
- 17.8. Garantir o Piso Salarial Nacional Profissional, integral para jornada semanal de 40 (quarenta) horas e 50% (cinquenta por cento) para jornada semanal de 20 (vinte) horas para todos os profissionais do Magistério: Professor e Suporte Pedagógico (Direção e Coordenação) exercidas no âmbito das unidades escolares;
- 17.9. Realizar reajuste anual para os Profissionais da Educação nos níveis e classes remuneratórias existentes nas Tabelas de Vencimento contidas nos anexos do Plano de Carreira, a fim de que não haja achatamento nas tabelas salariais;
- 17.10. Estimular a existência de comissão permanente dos profissionais do magistério da rede municipal de ensino, para subsidiar os órgãos competentes na reformulação e implementação do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos profissionais do Magistério.

META 18

“Assegurar, no prazo de 1 (um) ano, a existência de plano de carreira para os profissionais da educação básica pública, e, para o plano de carreira dos profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.”

ESTRATÉGIAS

- 18.1. Reformular o Plano de Carreira dos professores;
- 18.2. Manter atualizado o Plano de Carreira dos Profissionais da Educação;
- 18.3. Garantir o Piso Salarial Nacional Profissional, integral para jornada semanal de 40 (quarenta) horas e 50% (cinquenta por cento) para jornada semanal de 20 (vinte) horas para todos os profissionais do Magistério: Professor e Suporte Pedagógico (Direção e Coordenação) exercidas no âmbito das unidades escolares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná

CNPJ nº 76.970.391/0001-39

18.4. Realizar reajuste anual para os Profissionais da Educação nos níveis e classes remuneratórias existentes nas Tabelas de Vencimento contidas nos anexos do Plano de Carreira, a fim de que não haja achatamento nas tabelas salariais;

18.5. Promover ação continuada através da Secretaria Municipal com emissão, para fins de progressão no plano de carreira;

18.6 Estruturar, os cargos dos profissionais da educação não docentes para que sejam de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados.

18.7 Prever, no Plano de Cargos e Carreira dos Profissionais do Magistério do município, incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de especialização, mestrado e doutorado.

META 19

“Assegurar condições, no prazo de dois anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.”

ESTRATÉGIAS

19.1. Garantir apoio e formação aos conselheiros FUNDEB, Alimentação Escolar, Transporte Escolar, Conselho de Educação e Conselhos Escolares, garantindo a esses colegiados, recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamento e meios de transporte para visitas as instituições da rede municipal de ensino, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.2. Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, estudantes e seus familiares, na reformulação dos projetos político-pedagógico, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos conselheiros na avaliação de docentes e gestores escolares;

19.3. Aprimorar o processo de planejamento de intervenções, na estrutura física das instituições da rede municipal de ensino, com a implantação de sistemas informatizados, ampliações e melhoria dos prédios escolares, a partir de diagnósticos de infraestrutura e das aspirações da comunidade, promovendo maior autonomia, agilidade, transparência e co-participação da comunidade escolar;

19.4. Aperfeiçoar junto com o Estado, o processo de planejamento de matrícula na rede pública, com a efetiva participação dos gestores escolares, a partir de ambiente on-line, disponibilizado no Sistema de Registro Escolar (SERE), que proporcionará maior agilidade e otimização da oferta de ensino à comunidade escolar;

19.5. Manter a formação continuada de gestão escolar aos servidores no cargo de auxiliar administrativo e direção, com vistas a fortalecer o processo democrático;

19.6. Assegurar o Processo Democrático para as funções de Direção e Coordenação das Unidades Escolares;

19.7. Fortalecer o funcionamento dos Conselhos Escolares nas unidades da Rede Municipal, com a participação dos vários segmentos da comunidade escolar: direção, professores, funcionários e estudantes como mecanismos de participação comunitária e ampliação da gestão democrática;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná

CNPJ nº 76.970.391/0001-39

19.8 Instituir comissão permanente com profissionais da educação e sociedade civil organizada para acompanhar a implementação do PME com parâmetros estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação em consonância com PNE.

META 20

“Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% do Produto Interno Bruto (PIB) do país no quinto ano de vigência desta lei e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB ao final do decênio.”

ESTRATÉGIAS

- 20.1. Alterar o Orçamento Municipal tendo em vista os investimentos a serem realizados para cumprir as metas através das ações estabelecida no Plano Municipal de Educação, o que ainda foi previsto;
- 20.2. Implementar mecanismos de fiscalização e controle que assegurem o rigoroso cumprimento do Art. 212 da Constituição Federal em termos de aplicação dos percentuais mínimos vinculados à manutenção e desenvolvimento do ensino;
- 20.3. Estabelecer mecanismos destinados a assegurar o cumprimento dos arts; 70 e 71 da Lei de Diretrizes e Bases, que definem os gastos admitidos como de manutenção e desenvolvimento do ensino e aqueles que não podem ser incluídos nesta rubrica;
- 20.3. Mobilizar o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, as organizações não-governamentais e a população em geral para exercerem a fiscalização necessária para o cumprimento das metas nºs; 1, 2 e 3;
- 20.4. Fortalecer o Conselho Municipal de Educação, a APMF e os Conselhos Escolares e o Conselho do FUNDEB;
- 20.5. Desenvolver padrão de gestão que tenha como elementos a destinação de recursos para as atividades-fim, a descentralização, a autonomia da escola, a equidade, o foco na aprendizagem dos alunos e a participação da comunidade;
- 20.6. Realizar campanhas educativas anuais para conscientização da população da importância do pagamento dos impostos em dia;
- 20.7. Acompanhar e adequar às legislações previstas no PME que tratam do investimento público na educação, definindo o Custo Aluno-Qualidade (CAQ), como parâmetro de referência para dotação orçamentária do Estado do Paraná e do financiamento da Educação Básica;
- 20.8. Promover a avaliação dos percentuais de investimento e custeio em Educação a cada três anos, devendo estes ser revistos pelo legislativo e pelo executivo, caso se avalie necessário, para atender as necessidades financeiras do cumprimento das metas do PME;
- 20.9. Assegurar a atualização permanente das informações constantes no Portal da Transparência, de forma a garantir que a comunidade escolar ao realizar consultas das receitas e despesas, do total de recursos destinados à educação bem como acompanhar a efetiva fiscalização da aplicação desses recursos por meio dos conselhos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná

CNPJ nº 76.970.391/0001-39

- 20.10. Manter em regime de colaboração, recursos contínuos do Estado em proporção adequada, para a manutenção do transporte escolar de qualidade;
- 20.11. Buscar a ampliação dos recursos para a educação através da retomada do debate sobre a vinculação de 100% dos royalties do petróleo, taxaço de grandes fortunas e implementação da progressividade sobre IPVA, IPTU, ITCMD e ITR;
- 20.12. Regulamentar, em até um ano após a aprovação deste PME, a destinação dos recursos advindos da exploração de petróleo e gás natural para a manutenção e desenvolvimento da educação pública no município de Paranapoema, conforme a Lei Federal nº 12.858, de 9 de Setembro de 2013;
- 20.13. Promover, por meio de ações do Governo Municipal em colaboração com o Estado, um Pacto de Ação para a implantação de plano de recuperação e adequação das condições estruturais e físicas das unidades públicas de ensino, buscando recursos complementares junto ao Governo Federal, visando estabelecer um padrão de qualidade.

AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PME

O Plano Nacional de Educação foi sancionado pela Presidente da República, e Paranapoema um dos municípios brasileiros, elaborou o seu Plano Municipal de Educação que o desenvolveu de forma autônoma, coletiva, participativa e democrática.

O PME em sua elaboração, serviu de guia para que o município possa nas 20 (vinte) Metas definir e estabelecer Estratégias próprias, definindo as responsabilidades do Poder Público e os recursos financeiros que devem ser aplicados para que alcance uma Educação Democrática, Igualitária e de Qualidade, assegurando assim o Direito Básico de Cidadania.

Paranapoema deflagrou a Construção do seu PME, com discussões e encontros, e estes foram realizados no intuito de juntos com a Comissão designada pela Portaria nº 68/2015, Sociedade Civil, Poder Executivo, Secretaria Municipal da Educação, representantes do Conselho Municipal de Educação, Conselho do Fundeb, Conselho Tutelar, representantes da Secretaria Estadual de Educação e Poder Legislativo (Câmara Municipal).

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 214, estabelece as 6 (seis) Diretrizes para a Educação Nacional:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - melhoria da qualidade do ensino;
- IV - formação para o trabalho;
- V - promoção humanística, científica e tecnológica do País.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná

CNPJ nº 76.970.391/0001-39

VI - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009) e na Lei nº. 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) no artigo 9º e no Decreto nº. 6.094/2007, inciso XXIII, do Plano de Metas Compromisso “Todos pela Educação”.

O Plano Municipal de Educação assinala como objetivos:

- Elevação global do nível de escolaridade da população municipal;
- Melhoria da qualidade do ensino em todos os níveis;
- Redução das desigualdades sociais e de aprendizagem no acesso e no sucesso escolar;
- Democratização da gestão de ensino público, pela participação dos profissionais da educação, na elaboração da proposta pedagógica e pela participação da Comunidade Escolar nos Conselhos Escolares;

Em síntese o objeto na conclusão deste trabalho, será de relacionar os desafios da rede de ensino, na expectativa e no desejo de uma política pública municipal de educação que assegure a inclusão social, a permanência do educando, oferecendo um ensino de qualidade, na vivência plena de uma gestão democrática e na valorização dos profissionais da educação.

O PME, representa a preocupação, a necessidade e o comprometido com a transformação social, além de assegurar a cidadania para todos e o progresso para o Município como também atingir as Estratégias através METAS previstas no PNE, constituindo-se como uma das prioridades do Governo Municipal.

Na conclusão das Estratégias apontadas no PME, foram levadas em consideração todas as prioridades da Política de Educação do município, que foram determinadas a partir do real contexto educacional, num trabalho que busca garantir o acesso, a permanência e o sucesso na escola, bem como a valorização dos profissionais da educação estipuladas nas 20 (vinte) METAS contidas no PNE.

Esse dever é um Marco Histórico na Educação do Município de Paranapoema, pois visa alcançar a elevação e o índice de qualidade na educação, de forma a corresponder aos anseios da sociedade, bem como, as necessidades básicas e os direitos de todos os cidadãos Paranapoemenses.

Concluir o PME, considerando sua importância é a continuidade da implementação de Políticas Públicas no setor, independente da descontinuidade de Governo Municipal. A sua aprovação pelo Legislativo Municipal, com consequente Sanção pela Prefeita, significa que o Plano tem força de Lei, e que sua aplicação deve ser obedecida pelas seguintes gestões, com a devida participação e o devido monitoramento pela sociedade, por meio de instâncias e com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

Estado do Paraná

CNPJ nº 76.970.391/0001-39

ações concretas, eficientes, no sentido da melhoria da qualidade da Educação com ampla participação social no processo, de modo que todos se sintam responsáveis e coautores na sua elaboração e execução. O Plano Municipal de Educação é de todos, para que todos sejam beneficiados, com a melhoria permanente da qualidade da Educação.

A Secretaria Municipal de Educação de Paranapoema, por meio de seu dirigente municipal de educação e a Comissão instituída pela Portaria nº 68/2015 de 06 de Abril de 2015, serão os responsáveis pela Coordenação do processo de implantação e consolidação do Plano, formando um "grupo de avaliação e acompanhamento do PME".

Além da avaliação contínua, deverão ser feitas avaliações periódicas, sendo que a primeira será no primeiro ano após a implantação do PME. Caberá ao grupo de avaliação e acompanhamento, criar mecanismos de avaliação do PME, que deverão ser claros e objetivos, retratando a realidade, os avanços e os pontos a ser retomados.

As Metas e as Estratégias deste plano somente poderão ser alcançados se ele for concebido e acolhido como Plano de Estado, mais do que Plano de Governo e, por isso, assumido como um compromisso da sociedade para consigo mesma. Sua aprovação pela Câmara Municipal, num contexto de expressiva participação social, o acompanhamento e a avaliação pelos órgãos responsáveis e a comunidade geral são fatores decisivos para que a educação produza a grande mudança, no panorama do desenvolvimento, da inclusão social, da produção científica e tecnológica e da cidadania da população.

Assim sendo, o presente documento, na forma idealizada, tem o condão de propulsionar as políticas públicas educacionais através da Secretaria Municipal de Educação para o próximo decênio 2015 a 2025.

LEURIDES SAMPAIO FERREIRA NAVARRO

Prefeita Municipal de Paranapoema

2. Transpusele struice de apă din Estul și Sudul, în marea mare parte sunt menținute cald și în condiții de siguranță din cauza încălzirii, care sunt în

23. **Estabelecer critérios de parâmetros** para o Estado de União, os municípios e as organizações da sociedade civil, para a implementação das ações de desenvolvimento humano, baseadas nos programas de desenvolvimento de referência, bem como estabelecer diretrizes, priorização e alocação na cidade, visando o fortalecimento institucional das organizações e a inclusão social dos cidadãos, bem como um sistema de avaliação e monitoramento contínuo de resultados, visando a eficiência, a eficácia e a sustentabilidade.

[illegible]

3. **Comissão Especial** para implementação da programação institucional de recuperação ambiental, com o objetivo de estabelecer a metodologia para a elaboração dos planos de recuperação estruturais para as áreas de reserva e, portanto, para a análise de viabilidade econômica e regularização, em termos fiscais e de desenvolvimento, condições (obrigatórias e voluntárias) em determinadas áreas cobertas, reflorestar, implantar, desenvolver e manter programas de recuperação ambiental, com o objetivo de estabelecer o planejamento de manutenção ambiental necessária, a formação necessária de professores e atualização com técnicas específicas, aquisição e cultura.

3.2 **Ministério do Estado**, em articulação e colaboração com as áreas de planejamento e desenvolvimento econômico, com o Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA) e o Conselho Nacional de Educação (CNE) e 2º (segundo) nível de regularização das PME (projetos de distrito e de projeto de agricultura e de desenvolvimento rural) no (os) distrito (s) de reserva (s), a serem abrangidos nos planos de recuperação ambiental, com o objetivo de estabelecer a metodologia necessária para a elaboração dos planos de recuperação estruturais.

3.3 **Parceiros** entre União, Estado, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da recuperação ambiental, com o objetivo de estabelecer a metodologia necessária para a elaboração e execução de ações de planejamento e desenvolvimento (projeto) para a elaboração e a manutenção dos planos de recuperação.

[illegible]

3.7. Através de um critério de acesso à utilização superior, a Lei 11.494/2007 altera o Estatuto e estabelece que os municípios gozaram de maior proteção integral e utilização prioritária, observando-se as peculiaridades da produção do campo, das comunidades indígenas e quilombolas e das pessoas ou instituições quando houver.

9. Acreditamos que el apoyo de la Ecuatador, a través de sus organizaciones, es necesario para el desarrollo de la salud de la familia en actividades entre sus miembros.
10. Acreditamos que el Estado o los organismos de programas de salud y de cultura poseen la capacidad técnica y el campo de gestión, en la línea de la Ley (Cuarenta y tres) *Relaciones entre el sector salud, sus organizaciones sociales y políticas* que impone que estas sean los actores en el desarrollo de la salud social.
11. Acreditamos que el Estado o el sector salud pueden ser los actores de la salud social, pero no los únicos.
12. Acreditamos que el Estado o el sector salud son los actores de la salud social, pero no los únicos, sino que existen otros actores que también son importantes en el desarrollo de la salud social.
13. Acreditamos que el Estado o el sector salud son los actores de la salud social, pero no los únicos, sino que existen otros actores que también son importantes en el desarrollo de la salud social.
14. Acreditamos que el Estado o el sector salud son los actores de la salud social, pero no los únicos, sino que existen otros actores que también son importantes en el desarrollo de la salud social.
15. Acreditamos que el Estado o el sector salud son los actores de la salud social, pero no los únicos, sino que existen otros actores que también son importantes en el desarrollo de la salud social.

Meta 4: Universalizar, para a população de Aquiraz, a 17 (dezessete) anos de escolaridade, os conteúdos básicos do desenvolvimento e altas habilidades e a escola a educação básica e no atendimento educacional especializado, por meio da oferta de aulas regulares de ensino, com a garantia de ensino atitudinal inclusivo, de aulas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

[illegible][illegible][illegible][illegible]

4.3.3) *Presença em parques como o Estado e União, por iniciativa para o desenvolvimento de requalificações, estruturas educacionais, apoio técnico e recursos de tecnologia educativa, são vistos na promoção do ensino e aprendizagem, bem como das análises de necessidades das instituições e dificuldades globais de desenvolvimento e suas finalidades*

4.3.4) *Em recente estudo no Estado e União, promoveu o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para analisar a interação de políticas educacionais que atuam na especificidades educacionais de estudantes com deficiência, buscando a melhoria da aprendizagem e altas habilidades que requer medidas de atendimento educacional*

(Continua na página seguinte)
